



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DIAMANTINA - MINAS GERAIS

CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº. 09- CONSEPE, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Farmácia - Bacharelado, da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que deliberou em sua 8ª Reunião , realizada em 23/11/07 e

CONSIDERANDO:

as diretrizes fixadas pela Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

a Resolução CNE/CES nº 2/2002 - que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia;

o Parecer CNE/CES nº 8/2007 - que dispõe sobre a carga horária mínima e os procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

a Resolução CNE/CES 2/2007 - que dispõe sobre a carga horária mínima e os procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Farmácia - Bacharelado da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde desta Instituição.

Parágrafo único: O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Farmácia - Bacharelado contempla os elementos básicos indicados nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso.

Art. 2º- O Curso de Graduação em Farmácia - Bacharelado é oferecido pela Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde/UFVJM, em regime semestral, nos turnos diurno e noturno, com carga horária total de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas a ser integralizada no tempo mínimo de cinco anos e máximo de sete anos e meio.

Art. 3º- Ficam vedadas alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Farmácia - Bacharelado, num prazo inferior a 05 (cinco) anos, salvo em casos de adaptações necessárias, emanadas dos Órgãos Superiores competentes e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE desta Instituição.

Art. 4º - O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Farmácia terá efeito retroativo ao 2º semestre de 2006.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantina, 14 de dezembro de 2007.

Prof. Pedro Ângelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE